

## ACÓRDÃO

TC-014418.989.25-7

**Contratante:** Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

**Contratada:** CIN Comunicação Integrada Limitada.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de publicidade e propaganda visando à elaboração de projetos e campanhas.

**Responsável:** Leandro Campi Prearo (Reitor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04/08/25.

**Advogado:** João Paulo dos Reis Galvez (OAB/SP nº 88.213).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

EMENTA: TERMO ADITIVO. RELEVAÇÃO DO APONTAMENTO. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo em exame, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos. Determinou, por fim, após o transitado em julgado, o arquivamento do feito.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

**Publique-se.**

São Paulo, 10 de março de 2026.

**DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR**